

**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº
069/2022****ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2021-SEMED****REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADM Nº: 1.644/2022 - SEMED****PROCEDIMENTO: CARTA CONVITE Nº 003/2021****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO EDUCACIONAL, IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS, PORTAIS DE PROFESSOR E SERVIÇOS À COMUNIDADE ESCOLAR, ALÉM DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO, HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER.**CONTRATADA: CLOUD SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA****VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 07/12/2021 a 07/12/2022.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **Termo Aditivo de vigência ao Contrato Administrativo nº 303/2021-SEMED**, oriundo do processo de **CARTA CONVITE Nº 003/2021**.

OBJETO

Primeiro aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2021-SEMED**, a ser firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa CLOUD SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.148.216/0001-09, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) Ofício informando o término do prazo contratual, **justificativa** e cópia do contrato;
- b) Solicitação à empresa para manifestação de aceite de aditivo de prazo;
- c) Resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- d) **Autorização** da ordenadora da despesa;
- e) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- f) **Autuação** do processo pela CPL;
- g) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Prorrogação do Prazo de vigência seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela REGULARIDADE do Primeiro Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 26 de outubro de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593